



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.747, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, com posterior doação, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente do lote de terreno nº 18, da Quadra 02, no local denominado Distrito Industrial, com área de 6.387,50 m² (seis mil, trezentos e oitenta e sete inteiros e cinquenta décimos de metros quadrados), com frente de 29,10 m (vinte e nove metros e dez centímetros) com a Rua 01, de um lado em 118,24m (cento e dezoito metros e vinte e quatro centímetros) com Equipamentos Urbano e Comunitários (inclusive faixa de servidão), do outro lado em 110,58 m (cento e dez metros e cinquenta e oito centímetros) e mais 27,75 m (vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros) com faixa reservada para futura ligação viária e aos fundos em 58,10 (cinquenta e oito metros e dez centímetros) com faixa reservada para futura ligação viária, matriculado sob o nº 29.949, do livro nº 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, para fins industriais e/ou comerciais.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam do laudo de avaliação e certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da concessão do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I - manter as atividades produtivas no Município, no mínimo, durante o período da concessão de que trata o art. 1º desta Lei;

II - concluir a construção de prédio industrial de, no mínimo, 1.000 m² (um mil metros quadrados), que atenda às suas finalidades industriais e/ou comerciais, no período de 16 (dezesesseis) meses, com a devida averbação no Serviço Registral Imobiliário, em prazo não superior a 16 (dezesesseis) meses;

III - manter, no mínimo, 09 (nove) empregos diretos durante no decorrer de suas atividades;

IV - colocar a empresa em funcionamento no empreendimento em prazo não superior a 16 (dezesesseis) meses;

V - providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Três Pontas;

VI - a partir do segundo ano da assinatura do instrumento público de concessão de direito real de uso, aumentar o faturamento bruto anual em, no mínimo, 10% (dez



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

por cento) do faturamento do último exercício fiscal, e nos anos subsequentes em até 5% (cinco por cento) até o quinto ano;

VII – faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Três Pontas.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do art. 1º, a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município cominado com o pagamento de multa pecuniária à Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 3º Para a concessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, o Município providenciará procedimento licitatório nos termos do art. 17 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará a empresa beneficiária por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente Lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas à empresa beneficiária, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real uso que será providenciado pela empresa beneficiária, após ordem expressa do Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 7º Cumprido todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1º, a empresa beneficiária receberá mediante doação o imóvel objeto da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever o inteiro teor desta Lei, com a anuência do Município de Três Pontas - MG.

§1º Recebendo o imóvel em doação, a empresa beneficiária assumirá o cumprimento dos encargos e restrições descritos no art. 2º desta Lei pelo prazo de mais 10 (dez) anos.

§2º Findo o prazo a que se refere o §1º deste artigo, cessará todos os encargos e restrições impostos a empresa beneficiária.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 8º Durante o prazo de que trata o §1º, do art. 7º desta Lei, a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas no art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de doação, possibilitando a sua reivindicação pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 9º Até o cumprimento integral de todos os encargos e restrições da concessão de direito real de uso, bem como de todos os encargos e restrições da doação, a empresa beneficiária não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 10. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 11. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável enquanto vigorar os encargos da concessão de direito real de uso, bem como os encargos da doação de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 18 de junho de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SÓCRATES VICTOR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS